



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 10 de março de 2023.

Circular N° 02/2023

**DISPÕE SOBRE A CONSULTA PARA  
AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
2023 EM FAVOR DO SENALBA-PR.**

Senhoras e Senhores:

Está provada e comprovada a importância das Entidades sindicais para as relações entre o capital e o trabalho. Os Sindicatos são o único instrumento legítimo para estabelecer negociações e firmar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. Até 2017 havia no mês de março o desconto obrigatório da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em folha de pagamento dos trabalhadores e o respectivo repasse do montante descontado ao respectivo Sindicato representativo. Mas a reforma trabalhista mudou esse procedimento. Com a nova redação dada ao Artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou a ser necessário uma autorização do empregado para o referido desconto em folha de pagamento:

*“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.”*

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)

Mas, via de regra, as Entidades empregadoras não consultam seus empregados sobre a autorização ou não do desconto da Contribuição Sindical e também os empregados não sabem como proceder para autorizar o referido desconto.

Diante ao exposto, a CCT 2022/2023 firmada pelo SENALBA-PR e os SECRASOs PR/CRM estabeleceu na cláusula 32 a obrigatoriedade de consulta pelas Entidades empregadoras junto aos seus empregados sobre a autorização ou não do desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 em favor do SENALBA-PR.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 -  
SENALBA-PR**

*No mês de março de 2023 as Entidades empregadoras deverão consultar seus empregados quanto a autorização para o desconto ou não, da CONTRIBUIÇÃO*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

*SINDICAL 2023, em favor do SENALBA-PR, devendo recolher o valor descontado em guia própria (GRCSU) até o dia 28/04/2023.*

**Parágrafo Primeiro** - Após o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023, as Entidades empregadoras deverão enviar a GRCSU e o comprovante de pagamento digitalizados juntamente com a relação dos contribuintes para o e-mail: [arrecadacao@senalbapr.com.br](mailto:arrecadacao@senalbapr.com.br), para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o cadastro de contribuintes.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que autorizarem o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 em favor do SENALBA-PR ficarão isentos do desconto da COTA NEGOCIAL 2023.

Assim, o SENALBA-PR está disponibilizando no site o formulário para a autorização individual do desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023, que pode ser acessado através do link: [http://www.senalbapr.com.br/site/autoriza\\_formulario.php?id=39](http://www.senalbapr.com.br/site/autoriza_formulario.php?id=39).

Como a legislação não define o formato de autorização o SENALBA-PR disponibilizou também uma versão de autorização coletiva para o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 que segue em anexo a essa circular e também pode ser baixada na notícia [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 - RETRIBUA, AUTORIZE, CONTRIBUA!](#) do site.

Conforme deliberado em Assembleia Geral, o empregado que autorizar o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023, assim como os Associados do SENALBA-PR, ficará isento da Cota Negocial 2023 relativa às negociações nos Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho de 2023.

O repasse ao SENALBA-PR do montante correspondente ao desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL deve ser recolhido até o dia 28/04/2023, por meio de guia própria disponibilizada no site do banco Caixa Econômica Federal, cujo passo-a-passo para emissão da guia também está disponível no site do SENALBA-PR, pelo link: <http://www.senalbapr.com.br/site/sindical.php>. Pedimos ainda, gentileza de nos enviar a guia GRCSU (Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana) e a relação dos contribuintes em planilha (Excel se possível), contendo CPF, Nome Completo, celular/whatsapp e valor descontado. Essas informações são importantes para atualização do nosso cadastro de contribuintes e atende ao disposto no Artigo 583 – parágrafo 2º da CLT.

Atenciosamente,



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR